

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167, DE 2025

Aprova os textos do Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC PROT 1992) e das Emendas ao CLC PROT 1992, adotadas pela Resolução LEG.1(82), de 18 de outubro de 2000.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado NILTO TATTO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 167/2025 trata da aprovação do *Protocolo de 1992 à Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo (CLC PROT 1992)*, bem como das Emendas introduzidas pela Resolução LEG.1(82), de 18 de outubro de 2000.

O Brasil aderiu originalmente à Convenção de 1969, ato aprovado pelo Congresso Nacional em 4 de outubro de 1976 e ratificado junto à Organização Marítima Internacional (IMO) em 17 de dezembro do mesmo ano. A internalização ocorreu com a edição do Decreto nº 79.437, de 28 de março de 1977.

Anos mais tarde, em 27 de novembro de 1992, a IMO adotou um protocolo de atualização da Convenção, o chamado CLC PROT 1992, que passou a vigorar internacionalmente em 30 de maio de 1996. Esse instrumento foi posteriormente complementado pelas emendas introduzidas em 2000, por meio da Resolução LEG.1(82), em vigor desde 1º de novembro de 2003.

As mudanças introduzidas buscaram adequar o regime de responsabilidade civil às realidades contemporâneas do transporte marítimo, especialmente no que se refere à ampliação dos limites indenizatórios aplicáveis a acidentes com derramamento de óleo. Outra alteração relevante



foi a ampliação do espaço marítimo abrangido pela Convenção, que passou a contemplar não apenas o mar territorial, mas também a Zona Econômica Exclusiva (ZEE).

Atualmente, enquanto a Convenção de 1969 segue em vigor para 32 países — entre eles o Brasil —, o Protocolo de 1992 e suas emendas já contam com a adesão de 144 Estados, consolidando-se como o regime internacional prevalente sobre a matéria.

Por fim, o projeto em análise prevê que quaisquer atos futuros que impliquem denúncia, revisão ou ajustes ao referido protocolo e suas emendas estarão sujeitos à deliberação do Congresso Nacional, em conformidade com o disposto no inciso I do art. 49 da Constituição Federal, sempre que puderem gerar encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

A proposição foi primeiramente examinada pela Comissão de Viação e Transportes (CVT), que deliberou favoravelmente à sua aprovação, considerando os reflexos da matéria sobre a navegação e o transporte marítimo de petróleo.

Em seguida, a proposta foi encaminhada a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), a quem compete avaliar os impactos ambientais decorrentes da adesão do Brasil às atualizações do regime internacional de responsabilidade civil em casos de poluição por óleo.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A Convenção Internacional sobre Responsabilidade Civil por Danos Causados por Poluição por Óleo foi concebida para estabelecer um regime uniforme de responsabilização do proprietário de navios em casos de acidentes que resultem em poluição por óleo. Trata-se de um marco essencial para a proteção do meio ambiente marinho, ao assegurar que danos decorrentes de derramamentos sejam devidamente indenizados e reparados.

Com a adoção do Protocolo de 1992 e das emendas aprovadas em 2000, esse regime foi fortalecido e ampliado, aumentando significativamente os limites de indenização aplicáveis e estendendo o espaço marítimo abrangido, que passou a incluir, além do mar territorial, a Zona Econômica Exclusiva (ZEE). Houve ainda a previsão expressa de cobertura



para situações envolvendo petroleiros descarregados, mas ainda suscetíveis a provocar poluição por óleo combustível.

Essas atualizações se mostram particularmente relevantes do ponto de vista ambiental. O Brasil possui uma extensa costa, comunidades pesqueiras e ecossistemas marinhos sensíveis que podem ser severamente impactados por acidentes dessa natureza. A adesão ao Protocolo de 1992 e às emendas posteriores garante que, em caso de sinistro, haverá mecanismos mais robustos de compensação, permitindo a reparação de danos ecológicos e sociais de forma mais célere e adequada.

Além da proteção ao meio ambiente, a atualização do regime jurídico fortalece a capacidade do País de responder a emergências ambientais de grande porte, harmonizando a legislação brasileira com os padrões internacionais adotados por mais de 140 países. Isso reforça a cooperação global em situações de poluição transfronteiriça e evita que o Brasil permaneça vinculado apenas a uma convenção desatualizada, como a CLC 1969, ainda vigente em nosso ordenamento.

A ratificação do CLC PROT 1992 e de suas emendas não apenas traz segurança jurídica ao setor de transporte marítimo, como também traduz um compromisso inequívoco com a sustentabilidade e a defesa do patrimônio ambiental nacional. Ao atualizar os limites indenizatórios e ampliar a abrangência territorial de aplicação, o Brasil dá um passo decisivo na construção de um ambiente regulatório mais moderno, justo e preventivo em relação a desastres ambientais.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, **somos, no mérito, pela APROVAÇÃO do Projeto de Decreto Legislativo nº 167, de 2025.**

Sala das Sessões, em setembro de 2025.

Deputado NILTO TATTO
Relator

